



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 9, de 12 de março de 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 815.766,94 (Oitocentos e quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), destinado à execução de convênios e instrumentos congêneres vinculados à política de assistência social, conforme abaixo especificado:

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Andradina		
Organograma: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação: Garantir a adequada gestão dos recursos financeiros através de convênios e instrumentos congêneres vinculados à política de assistência social.		
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
4.4.90.00.00.00.00.0 – APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 230.200,00
	1.665.0000 – Transferências de Convênios vinculados à Assistência Social	R\$ 534.800,00
	2.665.3210 – Transferências de Convênios vinculados à Assistência Social	R\$ 50.766,94
Total do Crédito:		R\$ 815.766,94

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação, também especificadas:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	
Fonte	Valor
1.665.0000 – Transferências de Convênios vinculados à Assistência Social	R\$ 534.800,00

Anulação de Dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Andradina	
Organograma: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
Ação: 2.003 - Manter as Atividades da Secretaria de Finanças e Gestão	
Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
Fonte	Valor
2.665.3210 – Transferências de Convênios vinculados à Assistência Social	R\$ 50.766,94



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 9/2026 pág. 02

Anulação de Dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Andradina	
Organograma: 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ação: 2069 - Manter as Atividades Administrativas do Fundo de Assistência Social	
Despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
Fonte	Valor
1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 230.200,00

Art. 3º O crédito autorizado por esta Lei destina-se à execução de ações vinculadas:

I – Ao Contrato de Repasse nº 948035/2023/MDASCF/CAIXA, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de Nova Andradina, cujo objeto consiste na construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II – Ao Convênio nº 2025TR002143, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Art. 4º A alteração proposta fundamenta-se na necessidade de adequação do orçamento municipal para o exercício de 2026, com amparo legal no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.939/2025 – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, com o reforço da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de março de 2026.

LEANDRO FERREIRA
LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2026.03.12 07:52:51
-04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 10, de 12 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 9, de 12 de março de 2026**, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto visa autorizar o reforço de dotações orçamentárias no montante total de R\$ 815.766,94 (oitocentos e quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para reforço das dotações orçamentárias descritas no art. 1º do presente projeto de lei.

A necessidade desta medida decorre da imperiosa adequação do orçamento municipal para o exercício de 2026, com foco exclusivo na área da assistência social. A maior parcela dos recursos destina-se ao Contrato de Repasse nº 948035/2023/MDASCF/CAIXA, celebrado com o Governo Federal para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Além disso, o projeto contempla o Convênio nº 2025TR002143, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul, voltado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A necessidade desta abertura de crédito decorre de uma questão técnica cadastral: embora os recursos tenham sido inicialmente previstos para o Fundo Municipal de Assistência Social, a execução na plataforma Transfere.gov ficou vinculada ao CNPJ da Prefeitura de Nova Andradina, exigindo a criação de dotações específicas no orçamento da administração direta.

Para viabilizar financeiramente este crédito, será utilizado o excesso de arrecadação no montante de R\$ 534.800,00, proveniente do repasse federal para o CREAS. O restante, no valor de R\$ 280.966,94, será coberto por meio da anulação parcial de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 10/2026 Pág. 2

Destaca-se que a adoção deste instrumento demonstra o compromisso com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, uma vez que a despesa suplementada possui plena disponibilidade financeira e lastro de caixa, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a autorização por via legislativa confere a necessária transparência e segurança jurídica à gestão desses recursos extraordinários.

Logo, diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei Ordinária nº 9, de 12 de março de 2026** e solicito que a tramitação se processe em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA
LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2026.03.12 07:53:14
-04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS